



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

TERMO DE FOMENTO N.º 004/2020

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS – CE Associação de Assistência ao Idoso e Comunidade de Porteiras, respaldado pela **Lei Federal n.º 13.019/2014 e pela Lei Municipal n.º 576, de 17 de Fevereiro de 2020**, que permite especificamente a celebração de convênio com entidades particulares.

O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua MESTRE ZUCA, 16 – Centro, na cidade de PORTEIRAS/CE, neste ato representado pelo seu titular Sr(A). **Maria Lêda Clementino de Almeida**, Secretário(a), brasileiro(a), solteira, portador(a) do CPF n.º 916.266.413-45, residente na Rua Vicente Marrocos, N.º. 102, e a Associação de Assistência ao Idoso e Comunidade de Porteiras, do município de Porteiras – CE, doravante denominada ENTIDADE, representada por seu Presidente **Joyce de Souza Sampaio Pinheiro**, brasileiro(a), casada, portador(a) do CPF n.º 065.643.353-18, residente na Rua João Pires dos Santos n.º 148, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso I do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Resolvem, celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, as quais se obrigam, a saber

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Concessão de subvenções sócias, a título de apoio cultural, com o objetivo de auxiliar o CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA Organização da Sociedade Civil (OSC), que tem por fim de interesse público, através da prestação de serviços de radiodifusão comunitária prestados à comunidade Porteirense, através da divulgação de informes e informações de ordem educativa, cultural, de tradições e hábitos sócias da comunidade, serviços de utilidade pública e demais veiculações de interesse público à comunidade beneficiada.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

- I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no plano de trabalho, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;
- II - Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;
- III - Fiscalizar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto;
- IV - Emitir parecer técnico de análise de prestação contas final.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

2.2 - À Organização da Sociedade Civil compete:

- I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- IV - Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Porteiras.
- V - Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O total da parceria será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº - **0701.10.122.0005.2091.33.50.43.00**

3.2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

- I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.
- III - A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

4.2 - É vedada a utilização dos recursos da parceria:

- I - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

II - Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município em até 30 (trinta) dias após o pagamento de cada parcela e do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

III - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

IV - Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 - A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. - A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV - Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

13 - DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 - De acordo com a alínea "g" inciso V do art 35 da Lei Federal 13019/2014 o gestor desta parceria será a Sr.(A). **Maria Lêda Clementino de Almeida**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde.

13.2 - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 - São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4 - São obrigações do gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V - Aplicar advertência, quando for o caso.

14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de PORTIERAS, é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. - Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 - Fazem parte deste termo, independente de transcrição:


- I - O plano de trabalho aprovado na dispensa de chamada pública;




GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Porteiras s (CE), 02 de março de 2020.



Maria Leda Clementino de Almeida
Secretária Municipal de Saúde



Joyce de Souza Sampaio Pinheiro
Presidente da AAICP

TESTEMUNHAS:

Luciano Vicente NPTº 267 422 238 03
Estênio Gabriel de Siqueira. 010.961.353.88.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE:

Associação de Assistência ao Idoso e Comunidade de Porteiras

CNPJ: 06.746.721/0001-21

ENDEREÇO: RUA JOSÉ CARDOSO, nº 14

CIDADE: PORTEIRAS **UF:** CE **CEP:** 63.270-000 **DDD/FONE:** 88 98118-0132

CONTA CORRENTE: 15.618-3 **BANCO:** BANCO DO BRASIL **AGÊNCIA:** 2485-6 **PRAÇA DE PAGAMENTO:** PORTEIRAS

LEI QUE DECLARA UTILIDADE PÚBLICA **MUNICIPAL** **DATA DE HOMOLOGAÇÃO**

Nº 354 **Municipal** 20/03/2009

2 - NOME DO RESPONSÁVEL

JOYCE DE SOUZA SAMPAIO PINHEIRO

RG / SSP/CE

2008097063289

CPF: 065.643.353-18

CARGO: PRESIDENTE

FUNÇÃO: PRESIDENTE

ENDEREÇO: RUA JOÃO PIRES DOS SANTOS, 148

CIDADE: PORTEIRAS **UF:** CE **CEP:** 63.270-000 **DDD/FONE:** 88 98118-0132

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Rádiodifusão comunitária divulgação de Informações de utilidade pública e institucionais do Município de Porteiras - CE

INÍCIO: 02/03/2020

TÉRMINO: 31/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Apoio cultural, visando a conjugação de esforços para manutenção de suas atividades de rádiodifusão comunitária para viabilizar o serviço comunitário de rádiodifusão de informações de utilidade pública e institucionais do Município de Porteiras.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Prestação de serviço de utilidade pública objetivando a divulgação de notas e atos oficiais do Município de Porteiras - CE

4 - CROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPA /FASE	Especificação da ação	Duração	
			Início	Termino
1 - rádiodifusão	10 - parcelas a serem repassadas até dia 05 do mês subsequente ou conforme disponibilidade orçamentária municipal	Prestação de serviços rádiodifusão comunitária com a divulgação de informes e informações de ordem educativa, cultural, serviços de utilidade pública.	Mar / 2020	Dez /2020

4.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MAR/20	ABR/20	MAIO/20	JUN/20	JUL/20
1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20
1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal d proponente, declaro, para fins de comprovante junto a Concedente, para os efeitos e sob aas penas da lei, que inexistente qualquer debito ou situação de inadimplência com o Município de Porteiras ou qualquer órgão ou entidade da Administração Publica Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundo de dotações consignadas no orçamento municipal para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Administração Pública fica também autorizado a utilizar veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos do presente plano.


Neste termos, pede deferimento



JOYCE SOUSA SAMPAIO PINHEIRO
Presidente

Porteiras-Ceará, 02 de Março de 2020.

APROVADO
PORTEIRAS - CE 02 1 MARÇO 2020


CONCEDENTE